

LEI Nº 2637 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria do Município de São Gotardo, órgão responsável, de forma prioritária, pelo tratamento das reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do art.37 da Constituição Federal, podendo receber ainda, sugestões e elogios.

Art. 2º A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

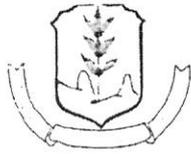
Art. 3º Compete à Ouvidoria do Município de São Gotardo:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

Deira





III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a mediação e a conciliação de conflitos entre cidadãos e órgãos, entidades ou agentes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

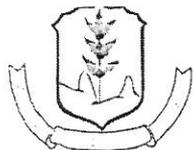
VIII - estabelecer canais de comunicação com o cidadão que facilitem e agilizem o fluxo de informações e a solução de suas demandas.

IX - atender o usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

Azeira





§ 2º. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá, diretamente, ou mediante representação, apresentar à Ouvidoria-Geral do Município reclamação, sugestão, solicitação, denúncia e elogio referente a serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

§ 3º. Não serão objeto de apreciação, por parte da Administração Municipal, as questões pendentes de decisão judicial.

Art. 4º A Ouvidoria-Geral do Município será dirigida pelo Assessor de Ouvidoria, que será nomeado pelo Prefeito Municipal, por meio de decreto, e terá como requisito para nomeação diploma de nível superior, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período.

Art. 5º O exercício do cargo de Assessor de Ouvidoria exige formação superior completa com reconhecimento em nível nacional.

Art. 6º O Assessor de Ouvidoria não poderá exercer qualquer tipo de atividade político-partidária.

Art. 7º O Assessor de Ouvidoria, quando for o caso, deve guardar sigilo das informações levadas ao seu conhecimento no exercício das funções.

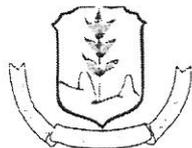
Art. 8º A Ouvidoria-Geral do Município contará com o apoio administrativo e suporte técnico-operacional da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. O Assessor de Ouvidoria será substituído, nos seus impedimentos, por um servidor da Secretaria a ser designado pela prefeita com conhecimentos sobre o papel da Ouvidoria-geral e seu funcionamento.

Art. 9º A manifestação do usuário poderá ser apresentada nos seguintes canais de comunicação:

I - por meio de formulário eletrônico, disponível no Sistema de Ouvidoria-Geral;





II - por correspondência enviada para o endereço da Ouvidoria-Geral;

III - no Posto de Atendimento Presencial Exclusivo;

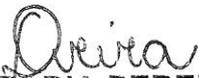
IV - por meio de ligação nos contatos telefônicos disponibilizados posteriormente pelos meios oficiais;

V – via envio de e-mail, disponibilizado posteriormente pelos meios oficiais.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 11 de janeiro de 2023


DENISE ABÁDIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

